

Deliberação n.º 04/2021

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Conjuntos

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Conjuntos, prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, que seja aprovada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2021, 27 de janeiro de 2021

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Tabelas Normalizadas de Custos Unitários**, conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ambos na sua atual redação

Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Conjuntos

1 Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem – Projetos Conjuntos

A formação profissional para os trabalhadores das empresas visa aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

A formação dos ativos das empresas – empresários, gestores e técnicos – afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas, e em particular com a introdução desta nova modalidade de projetos conjuntos, desenvolver planos de intervenção estruturados a partir de um conjunto de PME, abrangendo áreas de formação transversais a uma dada fileira produtiva específica, constituindo-se, desta forma, a promoção das qualificações dos ativos empregados como um instrumento de reforço das políticas de clusterização prosseguidas.

Acresce que esta forma de organização da formação permite abranger empresas que, pela sua dimensão e ritmos de produção, dificilmente reuniriam condições internas que permitissem assegurar a organização de atividades formativas de forma individual, colmatando-se esta dificuldade através da organização de grupos formativos que integrem ativos de várias empresas (turmas mistas).

A presente modalidade de projeto conjunto de formação, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, doravante designado de RECI, foca-se exclusivamente no processo formativo para desenvolvimento de competências específicas, envolvendo apenas a componente de formação contínua, sem recurso à metodologia de formação-ação.

O projeto conjunto é apresentado por uma entidade promotora titular do pedido de financiamento, que

desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por empresas que são as beneficiárias finais, e apresenta soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro dessas empresas, respeitando as condições previstas no Anexo E¹ do RECI.

a) Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos	Ações
8.5 - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	OE 1 - Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas	<p>Ações de formação, cofinanciadas pelo FSE, dos trabalhadores das empresas associadas à inovação e mudança, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas; • Aumento das capacidades da gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação; • Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).

b) Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

O primeiro triénio de implementação demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, incorridas no âmbito da componente de formação profissional associada a projetos de investimento, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

A adoção da modalidade de tabela normalizada de custos unitários representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz, é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

¹ As alíneas i) e j) não têm aplicação na lógica de custos unitários.

c) Âmbito de aplicação

No âmbito da agenda da competitividade e internacionalização, os apoios às PME, relacionados com a formação profissional, encontram-se previstos na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, podendo os projetos assumir a modalidade de projeto conjunto.

Os projetos de formação dos trabalhadores por conta de outrem na presente modalidade de projetos conjuntos seguem a mesma lógica dos projetos formativos organizados na modalidade de formação autónoma – desenvolvidos pelas empresas, e com metodologia já aprovada pela Deliberação CIC PT2020 n.º 2/2020, de 15 de janeiro. Os projetos assumem idênticos objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade, associando a intervenção a domínios relevantes como a inovação e transferência de tecnologia, a adoção de tecnologia no domínio da Indústria 4.0, a internacionalização ou a qualificação das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

Os apoios às empresas relacionados com a formação profissional enquadram-se nos seguintes Eixos Prioritários dos respetivos Programas Operacionais:

- **POCI:** Eixo Prioritário 3 – “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego”;
- **PO Norte:** Eixo Prioritário 6 - “Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores”;
- **PO Centro:** Eixo Prioritário 4 - “Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)”;
- **PO Lisboa:** Eixo Prioritário 5 - “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores”;
- **PO Alentejo:** Eixo Prioritário 5 - “Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos”;
- **PO Algarve:** Eixo Prioritário 5 - “Investir no emprego”.

d) Beneficiários

Constituem-se como entidades promotoras do projeto conjunto de formação e titulares do pedido de financiamento, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do RECI, as associações privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais e câmaras de comércio e indústria, que cumpram com os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção enunciados em Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), as quais intervêm na qualidade de outros operadores, na aceção da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEI.

A entidade promotora do projeto conjunto de formação e titular do pedido de financiamento submete a

candidatura e é responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento, enquanto as empresas, que participam nas ações de formação previstas, e cujos trabalhadores frequentam essas ações enquanto participantes (formandos), constituem-se como beneficiárias da intervenção. Quer a entidade promotora, quer as empresas beneficiárias, têm de cumprir os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação.

A entidade promotora e as empresas beneficiárias têm de comprovar, em cada pedido de pagamento, a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. As empresas beneficiárias têm de comprovar o seu estatuto PME à data de adesão, que deve corresponder a data igual ou posterior à data de concessão do apoio ao projeto.

e) Ações elegíveis

São elegíveis as ações de formação que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas beneficiárias, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

Não são consideradas elegíveis ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas beneficiárias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, nem ações com recurso à metodologia de formação-ação.

f) Modalidade de OCS - Tabela normalizada de custos unitários

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, sendo a tabela normalizada de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º.

A tabela normalizada de custos unitários tem por base o estudo *“Developing ‘Off-the-Shelf’ Simplified Cost Options (SCOs) under Article 14.1 of the European Social Fund (ESF) regulation”*², o qual consistiu na determinação de Opções de Custos Simplificados (OCS) a nível da UE para diferentes áreas de intervenção, entre elas, a formação de trabalhadores por conta de outrem.

O estudo teve como principal fonte de dados o Eurostat, com base no Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), atualizado de cinco em cinco anos, referente ao ano de 2010 (CVTS 4), dados disponíveis à data de realização do estudo.

² No link <https://publications.europa.eu> pode ser consultado o estudo desenvolvido pela PPMI no âmbito de um contrato com a Comissão Europeia. O estudo foi desenvolvido com dados referentes ao ano de 2010, disponíveis à data de realização do estudo. Para efeitos de utilização a nível nacional dos indicadores resultantes do estudo foi efetuado o ajustamento dos indicadores obtidos para o ano de 2015. Os dados referentes ao ano de 2015, que suportam os cálculos subjacentes ao custo por participante e por hora de formação da presente metodologia, foram reportados pelo GEP e publicados pelo EUROSTAT no final de 2018.

De realçar que o referido Inquérito integra quer os cursos internos de formação profissional contínua, concebidos e geridos pela própria empresa, a que corresponde a modalidade da formação autónoma, quer os cursos externos de formação profissional contínua, concebidos e geridos por entidades exteriores à empresa, a que corresponde a presente modalidade de projetos conjuntos de formação, pelo que os custos apurados são comuns às duas modalidades de organização da formação.

O referido estudo identificou duas opções de custos simplificados para a formação de trabalhadores por conta de outrem na modalidade de projetos conjuntos:

- Custo unitário 1 – custo unitário por participante e por hora de formação;
- Custo unitário 2 – custo unitário do salário do participante por hora de formação.

Com base nos dados comunicados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) ao EUROSTAT, referentes ao ano de 2015 (CVTS 5), foi efetuado um exercício de atualização dos custos unitários para os dados mais recentes (CVTS 5), conforme documento anexo.

Daquele exercício resultaram três cenários para cada opção, tendo-se concluído pelo cenário mais conservador, que exclui os casos discrepantes (extremos e moderados) assegurando uma representatividade de 95%, para o custo unitário 1, e de 93%, para o custo unitário 2.

Tendo por base os valores assim apurados, as tabelas normalizadas assentam em custos unitários definidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos de formação elegíveis da operação, consistindo na aplicação de:

- Um **custo unitário**, no valor de **7,12€ por cada participante e por hora de formação** (custo unitário 1) – para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos – obtido a partir do Inquérito à Formação Profissional Contínua em 2015 (CVTS 5).

Este custo unitário é referente a todos os custos elegíveis da operação com a organização da formação, assumidos pela entidade promotora do projeto conjunto de formação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos.

- Um **custo unitário**, no valor de **7,50€ para o salário de cada participante e por hora de formação** (custo unitário 2) – para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

Este custo unitário é referente aos custos salariais assumidos pelas empresas beneficiárias, empregadoras dos formandos participantes. O custo unitário 2 é pago à entidade promotora do projeto conjunto de formação que deve proceder à sua transferência para a empresa beneficiária, nos termos definidos no Ponto 2.

O custo unitário para o salário do participante, por hora de formação, é um complemento do custo

unitário por participante por hora de formação.

O financiamento do salário dos participantes é considerado elegível nos termos previstos no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se, assim, a taxa de financiamento prevista ao custo total elegível.

A atualização dos valores dos custos unitários, em nova versão metodológica, é determinada pela publicação de novo Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS).

2 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento da formação profissional para os trabalhadores por conta de outrem – projetos conjuntos, assume os seguintes pressupostos:

a) Aprovação

O apuramento do custo elegível decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo:

- **Custo unitário 1** – o apoio das operações tem por base o custo por participante e por hora de formação, no valor de **7,12€**;
- **Custo unitário 2** – o apoio para os custos com os participantes, incluindo salários, tem por base o custo do salário do participante por hora de formação, no valor de **7,50€**.

Considera-se volume de formação o produto do número de formandos previstos pelo número de horas de formação previstas.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível. A componente de investimento não suportada pelo Fundo é assegurada pela entidade promotora do projeto conjunto de formação e titular do pedido de financiamento, no que se refere ao custo 1, e pelas empresas beneficiárias finais, no que se refere ao custo 2.

Tendo presente a natureza do projeto conjunto, em candidatura são identificadas pelo menos 50% das empresas beneficiárias, de forma a ser avaliado o plano de ação conjunto, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 45.º do RECI e no Anexo E ao referido diploma.

O plano de ação do projeto conjunto deve apresentar a estimativa das empresas beneficiárias e respetivos formandos a abranger, devendo ser preenchido um Acordo de Pré-adesão, segundo minuta a disponibilizar em sede de AAC, onde é efetuada a indicação dos formandos a abranger e horas associadas, sendo as restantes empresas beneficiárias e formandos participantes identificadas em sede de execução do projeto formativo.

Considerando que estas intervenções de formação são realizadas em contexto organizacional e estão direcionadas para as necessidades específicas das empresas, os grupos em formação deverão ter

uma composição que facilite a aquisição de conhecimentos e competências, pelo que a organização das ações de formação, em sede de aprovação, deverá estar limitada a 25 trabalhadores por ação (turma). Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão assistir às ações de formação um número superior de formandos, mas que não se contabilizam para o custo da formação.

b) Execução

O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação efetivo de cada ação de formação pelo custo unitário.

Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação.

Considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.

O **custo 1** (custos incorridos com o desenvolvimento da formação) corresponde aos encargos incorridos por quem organiza a formação (entidade promotora do projeto conjunto de formação) pelo que os custos apurados nesta categoria de despesa são indexados ao NIF da entidade promotora titular do pedido de financiamento.

O **custo 2** (encargos salariais com os ativos em formação) corresponde aos custos salariais com os ativos em formação, constituindo uma compensação dos custos assumidos pelas empresas beneficiárias durante esse período. Estes encargos são indexados ao NIF de cada empresa beneficiária, em função das horas assistidas pelos seus ativos em formação e são transferidos pela entidade promotora do projeto conjunto de formação para essas empresas, na medida em que são estas que suportam estes encargos salariais.

Em cada pedido de reembolso apenas devem ser inscritos volumes de formação relativos a ações concluídas no período de reporte.

c) Regime de financiamento/pagamentos

Os pagamentos são efetuados de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 25.º do Regulamento Geral dos FEEI, à entidade promotora do projeto conjunto de formação, titular do pedido de financiamento, a quem compete a formalização dos respetivos pedidos, nos seguintes termos:

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação;
- Reembolsos com periodicidade mínima bimestral;
- Saldo final de acordo com a validação do encerramento da operação.

O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil, estando o total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) limitado a 85% do montante do incentivo total aprovado.

Na sequência de cada pedido de reembolso/saldo, e em função do volume de formação apurado

para cada empresa beneficiária, por força da frequência da formação pelos seus trabalhadores, a entidade promotora do projeto conjunto de formação e titular do pedido de financiamento tem 30 dias úteis, após o pagamento do reembolso/saldo pelo organismo pagador, para transferir para essas empresas o valor do custo 2 que lhes corresponde.

3 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

As entidades promotoras do projeto conjunto de formação, titulares do pedido de financiamento, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente contratada, na medida em que há a consideração de encargos salariais dos ativos em formação (custo 2), enquanto custo elegível e financiável da operação, para além de outras tipologias de encargos internos diretamente suportados pela entidades promotoras do projeto conjunto de formação e titulares do pedido de financiamento e que não são objeto de contratação. Encontra-se, assim, cumprida a disposição fixada pelo n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013³.

Assim, se alguma entidade promotora do projeto conjunto de formação e titular do pedido de financiamento, contratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

4 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de auxílios de Estado

A presente metodologia não se aplica a operações com valores acima dos 2 milhões de euros, em respeito pelo limiar estabelecido na alínea n) do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, e do Regulamento (UE)

³ Com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, ao n.º 4 do artigo 67, conforme disposto no *Guidance on Simplified Cost Options* (Ponto 2.4.1).

2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020 (RGIC).

Tratando-se do financiamento de planos de formação profissional dos trabalhadores das empresas, visando o reforço das competências gerais e específicas, tendo em vista intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão assim como dos trabalhadores das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e mudança, estamos na presença de auxílios de Estado abrangidos pelo regime de isenção previsto no RGIC, satisfazendo todas as condições previstas no capítulo I, assim como as condições específicas para a categoria pertinente de auxílio estabelecidas no capítulo III – Seção 5 - Auxílios à formação (artigo 31.º) do referido regulamento. Deste modo, os auxílios concedidos são compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.ºs 2 ou 3, do Tratado, e estão isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 8.º do RGIC, os apoios concedidos ao abrigo da presente metodologia não podem ser cumulados com quaisquer auxílios *de minimis* relativamente aos mesmos custos elegíveis, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio superior aos níveis fixados no regulamento.

Considera-se verificado o efeito de incentivo quando as ações de formação têm início após a data de submissão da candidatura, uma vez que as categorias de despesa constituintes dos custos unitários 1 e 2 relacionam-se unicamente com o desenrolar da atividade formativa.

5 Evidências e verificação

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar o volume de formação declarado, não sendo apresentados, em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados a coberto dos custos unitários.

a) Verificação

Em sede de análise de cada pedido de reembolso intercalar é selecionada para verificação uma amostra de participantes.

Em sede análise de pedido de reembolso anual é selecionada, adicionalmente à amostra acima, uma ação de formação concluída, servindo dessa forma também como comprovação da correta instrução do processo técnico da operação.

b) Evidências

As evidências de suporte à amostra de participantes são:

- Comprovativo das condições de elegibilidade da empresa beneficiária;
- Comprovativo da relação de emprego do formando com a empresa beneficiária, incluindo o

comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;

- Verificação do volume de formação para apuramento do custo 1 e do custo 2 que corresponde a cada empresa beneficiária, através de registo eletrónico de controlo de presença ou de folhas de presença em ações presenciais ou outras formas de controlo que se considerem válidas;
- Validação das transferências bancárias da entidade promotora do projeto conjunto de formação, titular do pedido de financiamento, para a empresa beneficiária do valor do custo 2 que lhe corresponde;
- Certificados de formação.

As evidências de suporte à amostra de ação de formação concluída são as que constam do n.º 4 do artigo 8.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, incluindo a validação das condições de certificação das entidades formadoras/formadores.

Até ao encerramento, a entidade promotora do projeto conjunto de formação, titular do pedido de financiamento tem de comprovar, através de transferência bancária, a entrega dos montantes relativos ao custo 2 a todas as empresas beneficiárias e em função das horas assistidas pelos seus ativos em formação.

6 Condições de aplicação da metodologia às operações já em curso

A presente metodologia aplica-se a todos os AAC que venham a ser publicadas após a data da sua aprovação pela CIC PT2020.